TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital nº:	**1021934-32.2016.8.26.0100**
Classe: Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Obrigações**
Requerente:	**Camargo Corrêa S.A.**
Falido (Passivo):	**Cibe Saneamento e Participações S.A.**

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Cibe Saneamento e Participações S.A.. PROCESSO Nº 1021934-32.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que a empresa Ricardo de Moraes Cabezón Assessoria Empresarial e Educacional ME, CNPJ nº 17.802.220/0003-31,cujo responsável é Dr. Ricardo de Moraes Cabezón, OAB nº 183.218/SP, foi a administradora judicial nomeada na falência de Cibe Saneamento e Participações S.A.**.** , processo nº 1021934-32.2016.8.26.0100.

COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito à Rua São Paulo, 37, Centro, São Roque/SP, CEP 18133-120 e endereço eletrônico falenciacibesaneamento2vfrj@gmail.com.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/05/2017 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021934-32.2016.8.26.0100 e código 30D3B13.

Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Dunlop Clothing Importação e Exportação Ltda, PROCESSO Nº 0177010-81.2007.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Carnio Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 23/01/2017, foi encerrada a falência da empresa - Dunlop Clothing Importação e Exportação Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa Dunlop Clothing Importação e Exportação Ltda., decretada em 28/2/2008. Publicado o quadro geral de credores, o administrador judicial apresentou seu relatória (fls. 914/916), do qual foi dada ciência aos interessados e ao Ministério Público. O único valor arrecadado nos autos foi o de R$ 2.085,37, decorrente do depósito efetuado nos autos pelo falido, em razão do desaparecimento dos bens que se encontravam sob sua guarda. O Banco do Brasil informou o saldo atualizado da conta judicial em nome da Massa Falida, qual seja, R$ 2.508,92, em 08/01/2016. (fls. 905) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Não houve outros ativos arrecadados na falência, além do valor depositado pelo falido, em razão do desaparecimento dos bens que se encontravam sob sua guarda, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI N° 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009). Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica. Posto isso, declaro encerrada a falência da Dunlop Clothing Importação e Exportação Ltda, CNPJ 03.701.137/0001-61, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias. Fixo, a título de remuneração do administrador judicial e do perito contador, o valor que se encontra depositado no Banco do Brasil, conforme saldo apresentado às fls. 905 (R$ 2.508,92), na proporção de: 66,67%, em favor do administrador judicial, e 33,33%, em favor do perito contador. Expeçam-se o edital e as comunicações necessárias. Transitada em julgado, expeça-se guia de levantamento. P.R.I.C." Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.São Paulo, aos 29 de março de 2017.

Edital de Citação - Prazo 20 dias

Processo nº 10896389620158260100

Citação. Prazo 20 dias. Processo nº10896389620158260100. O Dr. Daniel Carnio Costa, juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central de São Paulo /SP., Faz saber a Forte Real Administração e Organização de Eventos (CNPJ 66.968.116/0001-27), que Adriana Scarpari Queiroz lhe ajuizou Pedido de Falência de Título Judicial, objetivando o cumprimento de Dívida, não paga pelo réu. Encontrando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que no prazo de 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, impugne a ação ou deposite o valor devido, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados e decretada a falência nos termos da Lei 11.101/05. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes, s/nº- Centro - CEP 01.501-000 - São Paulo-SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de abril de 2017.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DE INFORMAÇÃO SOBRE LOCALIZAÇÃO DE BENS DA MASSA. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE: TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA. (M. FALIDA) - PROCESSO Nº 0056984-78.2012.8.26.0100. O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito em Exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, INTIMA a Srª Cláudia Árias Badra, portadora do CPF nº 518.719.3128-91, residente à Rua Conselheiro Zacarias, 411 Jardim Paulista CEP 01429-020 São Paulo SP, sócia da empresa falida, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre a localização dos bens da falida, TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA. (M. FALIDA) , CNPJ Nº 00.767.204/000152, sob as penas da lei. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 11 de agosto de 2015.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Cibe Saneamento e Participações S.A.. PROCESSO Nº 1021934-32.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que a empresa Ricardo de Moraes Cabezón Assessoria Empresarial e Educacional ME, CNPJ nº 17.802.220/0003-31,cujo responsável é Dr. Ricardo de Moraes Cabezón, OAB nº 183.218/SP, foi a administradora judicial nomeada na falência de Cibe Saneamento e Participações S.A.. , processo nº 1021934-32.2016.8.26.0100. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito à Rua São Paulo, 37, Centro, São Roque/SP, CEP 18133-120 e endereço eletrônico falenciacibesaneamento2vfrj@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de abril de 2017.

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/05/2017 às 10:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021934-32.2016.8.26.0100 e código 30FEBA0.